

PROJETO DE LEI Nº018/2021
De 09 de Novembro de 2021.

“Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a fornecer cestas de Natal aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cestas natalinas aos servidores municipais ativos, conselheiros tutelares, estagiários e contratados por tempo determinado com contrato vigente na edição desta Lei, as quais serão entregues em favor dos beneficiados no decorrer do mês de dezembro de 2021.

Parágrafo 1º - A cesta conterà os produtos constantes do Anexo I deste Projeto de Lei, devendo ser adquiridos em conforme determina a Lei de Licitações.

Parágrafo 2º - O fornecimento da referida cesta será em parcela única a cada servidor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sandovalina, 09 de Novembro de 2021.


FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal




ANEXO I

CNPJ: 44.872.778/0001-66

Quantidades	PRODUTOS
01	Azeitona vidro 150 g
02	Bala goma tubo 32 g
01	Bala mastigável 150 g
01	Biscoito cookies 60 g
02	Biscoito mini wafer 30 g
01	Biscoito recheado 125 g
02	Bolinho recheado 40 g
01	Bombom sortidos 251 g
01	Chocolate wafer 102 g
01	Creme de leite 200 g
01	Doce de leite 400 g
01	Embalagem Decorada
01	Ervilha 200 g
01	Farofa temperada 180 g
03	Gelatina 20 g
01	Leite condensado 395 g
01	Palito com cobertura chocolate 38 g
01	Panetone 400 g
01	Chocotone 400g
03	Pão de mel 30 g
01	Pêssego em calda 430 g
02	Pó para pudim 40 g
02	Salgadinho Snacks 50 g
01	Amendoim tipo Japonês 90g
01	Suco concentrado de Uva 500 ml
04	Torrone 20 g
01	Uva passas sem semente 100 g
39	Total de Itens

Sandovalina, 09 de Novembro de 2021.


FRANCISCO MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

ANO II – Edição 270 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Artigo 5º - Os órgãos componentes da estrutura orgânica do Município, inclusive a Administração Indireta, deverão, preferencialmente de forma escrita, prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, bem como apoio às suas atividades.

Artigo 6º - A Ouvidoria promoverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Parágrafo único. As respostas, com o devido relatório e motivação, dar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, salvo justo impedimento.

Artigo 7º - O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente, sejam eletrônico, postal, telefônico ou outros de qualquer natureza.

Artigo 8º - Os pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outros órgãos públicos, serão, sempre que possível, encaminhados aos órgãos competentes.

Artigo 9º - Os projetos, sugestões, reclamações ou denúncias deverão ser formulados por escrito, acompanhados de documentos esclarecedores, se for o caso, e dirigidos diretamente à Ouvidoria-Geral.

Artigo 10 - A Ouvidoria-Geral manterá cadastro destinado ao registro das iniciativas inéditas ou colocadas em prática, com êxito, pelas administrações estaduais e federais, desde que aplicáveis a nível Municipal.

Artigo 11 - As autoridades e servidores da Administração Municipal Direta e Indireta prestarão colaboração e informações à Unidade Central de Controle Interno, quando provocada, sempre que os assuntos forem pertinentes às suas atribuições;

Artigo 12 - Serão considerados serviços públicos relevantes, e terão prioridades, os projetos e sugestões dos quais resultem

benefícios à Administração e a comunidade, bem como as reclamações e denúncias que, apuradas formalmente, redundem no aperfeiçoamento e moralização dos serviços públicos.

Artigo 13 - A Ouvidoria deverá ser instalada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 17 de Novembro de 2021.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

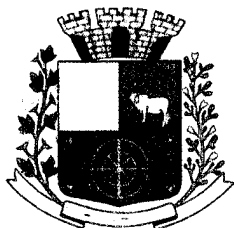
LEI Nº1270/2021
De 17 de Novembro de 2021.

“Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a fornecer cestas de Natal aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cestas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

ANO II – Edição 270 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

natalinas aos servidores municipais ativos, conselheiros tutelares, estagiários e contratados por tempo determinado com contrato vigente na edição desta Lei, as quais serão entregues em favor dos beneficiados no decorrer do mês de dezembro de 2021.

Parágrafo 1º - A cesta conterà os produtos constantes do Anexo I deste Projeto de Lei, devendo ser adquiridos em conforme determina a Lei de Licitações.

Parágrafo 2º - O fornecimento da referida cesta será em parcela única a cada servidor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sandovalina, 17 de Novembro de 2021.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

ANEXO I

Quantidades	PRODUTOS
01	Azeitona vidro 150 g
02	Bala goma tubo 32 g
01	Bala mastigável 150 g
01	Biscoito cookies 60 g
02	Biscoito mini wafer 30 g
01	Biscoito recheado 125 g
02	Bolinho recheado 40 g
01	Bombom sortidos 251 g
01	Chocolate wafer 102 g
01	Creme de leite 200 g

01	Doce de leite 400 g
01	Embalagem Decorada
01	Ervilha 200 g
01	Farofa temperada 180 g
03	Gelatina 20 g
01	Leite condensado 395 g
01	Palito com cobertura chocolate 38 g
01	Panetone 400 g
01	Chocotone 400g
03	Pão de mel 30 g
01	Pêssego em calda 430 g
02	Pó para pudim 40 g
02	Salgadinho Snacks 50 g
01	Amendoim tipo Japonês 90g
01	Suco concentrado de caju 500 ml
04	Torrone 20 g
01	Uva passas sem semente 100 g
39	Total de Itens

Sandovalina, 17 de Novembro de 2021.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANDOVALINA**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 007/2021
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2021

O Prefeito Municipal de Sandovalina Convoca os Candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo nº. 003/2021, realizado em 26/09/21 para comparecer na Prefeitura Municipal de Sandovalina, situada na Av. Prefeito João Borges Frias/Centro, junto ao Setor Pessoal no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hrs, para apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Processo Seletivo nº. 003/2021, no prazo de 05(cinco) dias úteis.